

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 1/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO OBJETIVO VIABILIZAR O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DE INATIVOS (MAGISTRADOS/SERVIDORES) E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO SEI Nº 24.0.000017344-0

A **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, doravante denominada **PIAUIPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo - Bairro Vermelha, CEP 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO CHAIB**, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, denominados **CONVENENTES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto viabilizar o ressarcimento ao Tribunal de Justiça dos valores pagos a título de antecipação do pagamento da 1ª parcela da **gratificação natalina** aos **magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário**, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela, tendo em vista que compete a Fundação Piauí Previdência a concessão do benefício previsto em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual n. 6.910/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. CABERÁ À FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

2.1.1. Repassar ao Tribunal de Justiça do Piauí os recursos necessários no prazo estabelecido dos meses de maio a novembro de cada ano.

2.2. CABERÁ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2.1. Cumprir as responsabilidades assumidas no Convênios.

2.2.2 Atualizar anexo referente ao ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E REPASSES

3.1 Os valores referentes ao repasse de antecipação de que trata este convênio, bem como a periodicidade, serão consolidados e disponibilizados em cada exercício financeiro, observando o disposto no ANEXO a este termo, apresentado pela Folha de Pagamento (FOPAG/SEAD).

Parágrafo Único. Os valores ressarcidos pela Fundação Previdência do Estado do Piauí, deverão ser creditados na conta bancária, Banco 104 (CEF), Ag. 4025-8, **Operação: 006**, Conta 20-1, CNPJ: 06.981.344/0001-05 de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1 O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** repassará os valores referentes às contribuições (obrigações patronais e pessoais) dos **magistrados e servidores ativos e inativos** referente à **gratificação natalina quando do pagamento da segunda parcela**, a ser efetivada a cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS RECURSOS

5.1 Os valores de que trata este convênio serão destinados exclusivamente para o ressarcimento, aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo pagamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 As partes providenciarão a publicação do respectivo instrumento na imprensa oficial, na forma do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, contados a partir da data de publicação.

CLÁUSULA OITAVA- FORO

8.1 Para dirimir que possam ser suscitadas na exceção e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Piauí.

E por estarem assim juntas e convencionadas, as partes assinam, de forma eletrônica, o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/05/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Chaib, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5452575** e o código CRC **98513D48**.